



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 064 / 2012

“Dispõe sobre revisão geral anual, prevista no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, e, por consequência à alteração da Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, Lei Complementar Municipal nº 048/2010, Lei Complementar Municipal nº 049/2010, Lei Complementar Municipal nº 052/2011 e Lei Municipal nº 157/99 e suas alterações posteriores”.

**PAULO SERGIO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 6,50 % (seis vírgula cinquenta por cento) aos funcionários públicos municipais, às referências constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, Lei Complementar Municipal nº 048/2010, Lei Complementar Municipal nº 049/2010, Lei Complementar Municipal nº 052/2011 e na Lei Municipal nº 157/99 e demais alterações, a partir de 01 de janeiro de 2012, e, por consequência, as Tabelas de Referências passarão a vigorar com os seguintes Valores:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 626,00
02	R\$ 637,00
03	R\$ 648,00
04	R\$ 659,00
05	R\$ 671,00
06	R\$ 795,00
06-A	R\$ 805,00
07	R\$ 949,00
08	R\$ 1.141,00
09	R\$ 1.369,00
10	R\$ 1.639,00
11	R\$ 1.966,00
11-A	R\$ 2.030,00
12	R\$ 2.255,00
12-A	R\$ 3.727,00
13	R\$ 7.896,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Cargos	Ref.	Valor H / A R\$	Jornada 20 H/A + 5 HTP 25 H / Semanais 125 H / Mensais	Jornada 25 H/A + 5 HTP 30 H / Semanais 150 H / Mensais	Jornada 40 H/A Semanais 200 H / Mensais
PEB I	01	8,51	R\$ 1.063,75	R\$ 1.276,50	R\$ 1.702,00
	02	8,94	R\$ 1.117,50	R\$ 1.341,00	R\$ 1.788,00
	03	9,38	R\$ 1.172,50	R\$ 1.407,00	R\$ 1.876,00
PEB II	04	9,85	R\$ 1.231,25	R\$ 1.477,50	R\$ 1.970,00
Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico	05	10,34	R\$ 1.292,50	R\$ 1.551,00	R\$ 2.068,00
Diretor/Depto. Diretor/Escola	06	10,86	R\$ 1.357,50	R\$ 1.629,00	R\$ 2.172,00
	07	11,40	R\$ 1.425,00	R\$ 1.710,00	R\$ 2.280,00
	08	11,97	R\$ 1.496,25	R\$ 1.795,50	R\$ 2.394,00
Secretário da Educação	09	12,57	R\$ 1.571,25	R\$ 1.885,50	R\$ 2.514,00
	10	13,20	R\$ 1.650,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.640,00
	11	13,86	R\$ 1.732,50	R\$ 2.079,00	R\$ 2.772,00
	12	14,55	R\$ 1.818,75	R\$ 2.182,50	R\$ 2.910,00
	13	15,27	R\$ 1.908,75	R\$ 2.290,50	R\$ 3.054,00
	14	16,04	R\$ 2.005,00	R\$ 2.406,00	R\$ 3.208,00
	15	16,84	R\$ 2.105,00	R\$ 2.526,00	R\$ 3.368,00
	16	17,68	R\$ 2.210,00	R\$ 2.652,00	R\$ 3.536,00
	17	18,56	R\$ 2.320,00	R\$ 2.784,00	R\$ 3.712,00
	18	19,49	R\$ 2.436,25	R\$ 2.923,50	R\$ 3.898,00
	19	20,47	R\$ 2.558,75	R\$ 3.070,50	R\$ 4.094,00
	20	21,49	R\$ 2.686,25	R\$ 3.223,50	R\$ 4.298,00

Parágrafo Único – O Percentual utilizado para revisão geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal equivale ao acumulo do ano de 2011 do IPCA / IBGE (copia demonstrativo anexo).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 27 de janeiro de 2012.

**PAULO SERGIO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registração(a) nesta Secretaria sob nº  
064, fls 04, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos Sítios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L.C.M.

IARAS, 27 de JANEIRO de 2012

**Marcos José Rosa**  
Chefe de Gabinete